



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe do mês de conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser incluído no calendário oficial do município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o mês de outubro como o sendo o mês de conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser incluído no calendário oficial do Município de Igarapava/SP.

Art. 2º. A definição do mês de conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil tem como objetivos:

- I – dar visibilidade ao luto gestacional, neonatal e infantil;**
- II – promover acolhimento e apoio às famílias enlutadas;**
- III – combater o tabu e a invisibilização social desse tipo de perda;**
- IV – fomentar políticas públicas voltadas à humanização do atendimento.**

Art. 3º. A execução de políticas públicas voltadas ao atendimento humanizado observará as seguintes diretrizes:

- I – Sempre que possível, os estabelecimentos públicos de saúde e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Igarapava, deverão garantir a destinação de leitos separados para o atendimento de mães enlutadas por perda gestacional, neonatal ou perinatal;**
- II - A prioridade de separação deverá ocorrer a partir do momento do diagnóstico da perda, ainda que anterior ao parto.**

Art. 4º. A inexistência de leito separado não poderá impedir o acolhimento digno e adequado da paciente, devendo a unidade adotar medidas alternativas que resguardecam sua saúde emocional.

Art. 5º. Além da separação de leito, a unidade de saúde deverá garantir:

- I – atendimento humanizado e respeitoso;**
- II – acompanhamento psicológico especializado, sempre que disponível e necessário;**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- III – observância previsto na Lei Federal nº 11.108/2005;
- IV – sigilo e privacidade em todas as etapas do atendimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 11 de abril de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

14/04/25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência
[Assinatura]

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores...

A morte de um bebê durante a gestação, parto ou nos primeiros dias de vida é uma dor real, profunda e, muitas vezes, silenciada.

Instituir oficialmente o mês de outubro como período de conscientização sobre o luto gestacional, neonatal e infantil é um passo fundamental para dar visibilidade a essa dor, acolher as famílias e qualificar os profissionais que atuam nessa área.

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar acolhimento digno e humanizado às mães que enfrentam perdas gestacionais, neonatais ou perinatais, em um momento de intensa dor e fragilidade emocional.

Esta finalidade será alcançada com os objetivos elencados no artigo 2º da proposição, que são de: I – dar visibilidade ao luto gestacional, neonatal e infantil; II – promover acolhimento e apoio às famílias enlutadas; III – combater o tabu e a invisibilização social desse tipo de perda; IV – fomentar políticas públicas voltadas à humanização do atendimento.

Ademais, a convivência com mães acompanhadas de seus recém-nascidos durante o processo de luto pode agravar o sofrimento dessas mulheres, comprometendo sua saúde mental e dificultando o início do processo de recuperação. A separação de leitos é uma medida simples, mas com profundo impacto psicológico.

A proposta se ampara nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda o acolhimento individualizado e respeitoso em casos de luto perinatal, e na Lei Federal nº 13.239/2015, que assegura o direito à realização de cirurgia plástica reparadora da mama pelo SUS às mulheres que sofrerem mastectomia, evidenciando a importância do cuidado integral à saúde da mulher em situações delicadas.

De modo que, no âmbito da atividade legislativa, proponho este Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, contando com vosso apoio.

Igarapava/SP, 11 de abril de 2025.

Protocolo 14.104.25 19:00h
Câmara Municipal de Igarapava
20.243.409/0001-60

Ana Luíza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carr
Assessoria da Presidência

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava